PROJETO DE LEI ORDINARIA N° _____/2024

EMENTA: Fica instituído como conteúdo transversal o ensino de música por meio do instrumento da sanfona de oito baixos na rede pública de ensino, no município de Santa Cruz do Capibaribe/PE e dá outras providências.

O Vereador JOSÉ VANDO **BRUNA**, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa de Leis, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído o ensino de música por meio da sanfona de oito baixos, como conteúdo extra matriz curricular, na rede das escolas públicas municipais de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

Parágrafo Único – As escolas municipais de Santa Cruz do Capibaribe, oferecerão aulas de música instrumental em sanfona de oito baixos, a título de atividade de conteúdo extra matriz curricular nas escolas de ensino fundamental, observando as seguintes condições:

I. Espaço apropriado sem prejuízos para as demais atividades regulares de cada escola.

II. Elaboração de projeto específico de ensino musical por meio da sanfona de oito baixos que integre o projeto extra matriz curricular das escolas públicas municipais.

III. Caberá ao Chefe do Poder Executivo, regulamentar as indicações dos órgãos afins para elaboração e funcionamento do projeto de ensino musical por meio da sanfona de oito baixos nas escolas que aderirem ao citado projeto.

Art 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, indicará o órgão responsável que disponibilizará a estrutura material e humana necessária para a implantação e funcionamento do projeto em tela, conforme a legislação vigente.

Art. 3º - Para efeito de aplicação desta Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal definirá o órgão competente que vai estabelecer a previsão de carga horária dos instrutores para o exercício do ano letivo do ensino de música, por meio da sanfona de oito baixos, como atividade de conteúdo extra matriz curricular na rede pública municipal de ensino.

Art. 4º - Para a adequação e formação permanente, os instrutores deverão estar sempre buscando conhecimentos técnicos no manuseio da sanfona de oito baixos junto aos mestres devidamente reconhecidos, com vistas a sua atualização permanente no manejo da sanfona de oito baixos.

Parágrafo único – As despesas dos instrutores, no seu processo de formação, conforme versa o Caput do artigo 4º desta Lei, deverão ser custeadas pelo poder público municipal.

Art. 5º - O poder executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de cento e oitenta dias, contados, a partir de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes para a implantação do projeto, prescrito nesta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária para este fim.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Prezados vereadores(as), como é do conhecimento de todos os pares desta Casa de Leis, o fole de oito baixos encontra-se em processo de extinção, algo bastante grave para nossa cultura popular do forró genuinamente nordestino e de todos os músicos e mestres de saberes e fazeres que com muita garra e luta fazem de tudo para manter a cultura desse valioso instrumento, desde os idos de Januário e Luiz Gonzaga, passando por Arlindo dos Oito Baixos, Luizinho Calisto e tantos outros, como Biu Marcelino, Bento da Zabumba, Fogoió dos Oito Baixos, Heleno dos Oito Baixos, Zé Carlos dos Oito Baixos, Cicero dos Oito Baixos, Manoel Estambin, Tião dos Oito Baixos, Enoque dos Oito Baixos, Zé Pedro dos Oito Baixos.

Diante do exposto, conto com o voto e o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para a aprovação desta emenda modificativa de minha autoria.

Sala das Sessões, em 04 de dezembro de 2024

JOSE VANDO BRUNA:62965166491

Assinado de forma digital por JOSE VANDO BRUNA:62965166491
Dados: 2024.12.04 10:21:16 -03'00'

JOSÉ VANDO BRUNA

(Vando da Sertec)

Vereador